Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 13/05/2024
Assinatura do Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 019/2024

Denomina de Rua Alameda Sol Nascente uma via pública localizada no Distrito da Praia da Pipa, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Denomina-se **Rua Alameda Sol Nascente** a via pública situada dentro do perímetro urbano desta cidade, no Distrito da Praia da Pipa, a via possui aproximadamente 168,64 metros de extensão, iniciando seu perímetro no vértice V1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-33°W, de coordenadas N 9.310.943,45m e E 270.728,08m; deste segue confrontando com a Rua Alameda das Flores, com azimute de 29°06'26" por uma distância de 7,07m até o vértice V2, de coordenadas N 9.310.949,63m e E 270.731,52m; deste segue confrontando com Lote 18 e Lote 17, com azimute de 120°51'02" por uma distância de 35,78m até o vértice V3, de coordenadas N 9.310.931,28m e E 270.762,24m; deste segue confrontando com Lote 16 e Lote 15, com azimute de 120°51'05" por uma distância de 35,91m até o vértice V4, de coordenadas N 9.310.912,86m e E 270.793,07m; deste segue confrontando com Lote 14 e Lote 13, com azimute de 120°47'20" por uma distância de 36,84m até o vértice V5, de coordenadas N 9.310.894,00m e E 270.824,72m; deste segue confrontando com Lote 12, Lote 11 e Lote 10, com azimute de 120°46'32" por uma distância de 41,27m até o vértice V6, de coordenadas N 9.310.872,89m e E 270.860,18m; deste segue confrontando com Lote 10 por uma distância de 18,06m em curva com raio de 66,19m até o vértice V7, de coordenadas N 9.310.864,16m e E 270.875,99m; deste segue confrontando com a Rua Alameda Sol Nascente por uma distância de 10,14m em curva com raio de 6,40m até o

vértice V8, de coordenadas N 9.310.857,53m e E 270.868,32m; deste segue confrontando com Lote 09 por uma distância de 8,12m em curva com raio de 14,65m até o vértice V9, de coordenadas N 9.310.861,37m e E 270.861,16m; deste segue por uma distância de 6,06m em curva com raio de 174,65m até o vértice V10, de coordenadas N 9.310.866,26m e E 270.857,57m; deste segue confrontando com Lote 09, Lote 08 e Lote 07, com azimute de 300°53'52" por uma distância de 42,19m

até o vértice V11, de coordenadas N 9.310.887,92m e E 270.821,37m; deste segue confrontando com Lote 06 e Lote 05, com azimute de 300°47'32" por uma distância de 37,19m até o vértice V12, de coordenadas N 9.310.906,96m e E 270.789,42m; deste segue confrontando com o Lote 04 e Lote 03, com azimute de 300°46'27" por uma distância de 35,83m até o vértice V13, de coordenadas N 9.310.925,30m e E 270.758,63m; deste segue confrontando com Lote 02 e Lote 01, com azimute 300°43'22" por uma distância de 35,54m até o vértice V1, medindo cerca de 7,07 metros de largura.

Art. 2°. A Prefeitura providenciará placa de identificação a ser afixada no local e comunicará esta Lei às companhias de fornecimento de energia elétrica, água/esgotos e Correios.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul, 13 de maio de 2024.

Adaebson Santos da Silva
Vereador

Encaminhe-se a Comissão de Obras e Serviços Públicos (COSP)
Em 14/05/24

Presidente

1º Secretário(a)

2º Secretário(a)

Encaminha-se a Comissão de Constituição e Justiça - CCJ em 14/05/24

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Aprovada em única discussão
Sessão de 21/05/24

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

FORMATO A3
420mm x 297mm

TABELA DE COORDENADAS, AZIMUTES E DISTÂNCIAS

LADOS		COORDENADAS UTM DO VÉRTICE INICIAL		AZIMUTE (° ' ") RAIO	DISTÂNCIA (m)
VÉRTICE INICIAL	VÉRTICE FINAL	N (m)	E (m)		
V1	V2	9.310.943,45	270.728,08	29°06'26"	7,07
V2	V3	9.310.949,63	270.731,52	120°51'02"	35,78
V3	V4	9.310.931,28	270.762,24	120°51'05"	35,91
V4	V5	9.310.912,86	270.793,07	120°47'20"	36,84
V5	V6	9.310.894,00	270.824,72	120°46'32"	41,27
V6	V7	9.310.872,89	270.860,18	118°52'49"	18,06
V7	V8	9.310.864,16	270.875,99	R=6,40	10,14
V8	V9	9.310.857,53	270.868,32	R=14,65	8,12
V9	V10	9.310.861,37	270.861,16	R=174,65	6,06
V10	V11	9.310.866,26	270.857,57	300°53'52"	42,19
V11	V12	9.310.887,92	270.821,37	300°47'32"	37,19
V12	V13	9.310.906,96	270.789,42	300°46'27"	35,83
V13	V1	9.310.925,30	270.758,63	300°43'22"	35,54

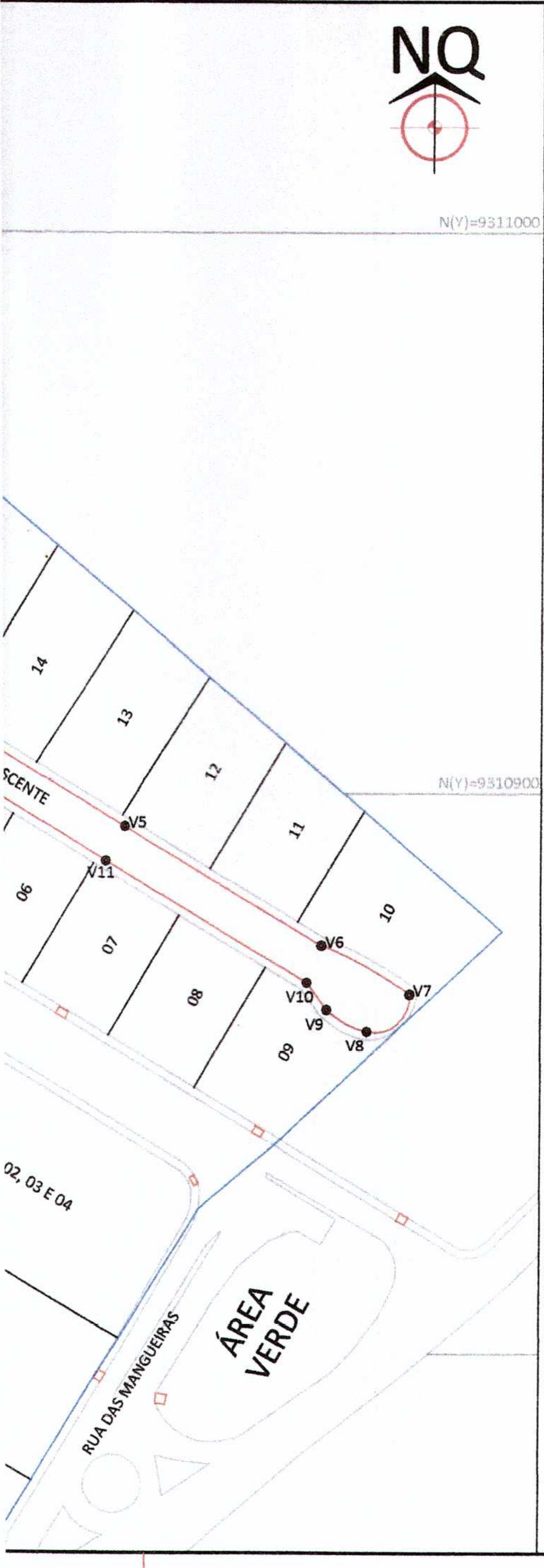

LEGENDA

- BOCA DE LOBO
- EDIFICAÇÃO
- MEIO FIO
- MURO
- VÉRTICES
- CALÇADA
- LOTES
- RUA

NG NQ

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
DATUM VERTICAL: IMBITUBA/SC
SGR - SIRGAS2000
MC: 33° W

CM 0°13'29,49"
K:1,000246352

OBSERVAÇÕES

1- Coordenadas obtidas com GPS de precisão milimétrica.

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

WILLIAM DE OLIVEIRA BARRETO:14861240468 — Assinado de forma digital por WILLIAM DE OLIVEIRA BARRETO:14861240468 Dados: 2023.11.14 14:12:03 -03'00'

Responsável Técnico	CFT
William de Oliveira Barreto	1486124046-8

Proprietário	CPF/CNPJ
Associação dos Proprietários do Portal da Pipa - APPP	08.038.819/0001-50

ASSUNTO: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO

metro topografia

LOCALIZAÇÃO	Rua Alameda Sol Nascente, Praia do Madeiro, Tibau do Sul/RN.
ÁREA	1.220,10 m²
PERÍMETRO	350,00 m
LEVANTAMENTO	Henrique Douglas
PROCESSAMENTO	Caroliny Freire
DESENHO	Rhayanne Ross
ESCALA	1:1.000
DATA	Novembro/2023

PRANCHA 01 / 01

AV. João Ferreira de Melo, 2963, BL. C-101, Capim Macio
CEP: 59.078-320, Natal/RN (84)99431-6045 - 3217-0973
CNPJ: 08.206.883/0001-00 CREA: 131.173-EM/RN
contato@metrotopografia.com.br

DIRETÓRIO	Projetos\Condomínio Pipa Natureza\CAD\CONDOMÍNIO
ARQUIVO	Topografia_R SOL NASCENTE_R00
VERSÃO	R00
ULT. ATUALIZAÇÃO	14/11/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA
Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 008/2024

Assunto: PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º 019/2024 – DENOMINA DE RUA ALAMEDA SOL NASCENTE, UMA VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO DISTRITO DA PRAIA DA PIPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Legislativo Municipal.

Trata-se de proposição do Poder Legislativo, por iniciativa do Vereador Adaebson Santos da Silva, visando a denominação de logradouro público, no Distrito da Pipa.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Parecer

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 57, que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico e sobre elas emitir parecer.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Neste viés, percebe-se que, em análise do Projeto de Lei, este visa designar nome em via pública, situado na Praia da Pipa, de modo que a Rua será denominada de "Rua Alameda Sol Nascente".

Analisando-se a proposição, verifica-se a excelência do projeto, tendo sido apresentada toda a documentação necessária.

Isto posto, consideramos que o projeto está de acordo com a técnica legislativa e com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

Conclusão

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve emitir parecer conjunto de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões – Tibau do Sul, 20 de Maio de 2024.

Verª. Ilana Inácio da Silva Barbosa - PSB
Presidente

Ver. Antonio Henrique Lopes Rodrigues – PSD
Relator

Ver. Adaebson Santos da Silva - DEM
Secretário